

Regulamento da 2ª Conferência de Meio Ambiente do Município de Pindamonhangaba

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A 2ª Conferência Municipal do Meio Ambiente (CMMA) será realizada no em 21 de Janeiro de 2025, na Faculdade Anhanguera de Pindamonhangaba.

Art. 2º A 2ª CMMA foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.016 de 18 de março de 2024.

Art. 3º A 2ª CMMA constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Art. 4º A 2ª CMMA tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local, e eleger pessoas delegadas para 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.016 de 18 de março de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

Art. 5º A 2ª CMMA tem como tema “Emergência Climática” e está organizada em 5 eixos:

- I. Mitigação
- II. Adaptação e preparação para desastres
- III. Transformação Ecológica
- IV. Justiça Climática
- V. Governança e Educação Ambiental

Parágrafo único. O documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, que reúne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da Conferência Municipal do Meio Ambiente - CMMA, nomeada pelo poder público e composta por integrantes indicados pelos órgãos responsáveis pelo meio ambiente, observando-se na sua composição os percentuais de representação de setores privados e da sociedade civil compatíveis com a Comissão Organizadora Nacional.

Art. 7º A 2ª CMMA será presidida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Na ausência do presidente, a Comissão Organizadora será presidida pela Diretora do Departamento de Programas e Projetos Ambientais e Sustentáveis.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º Poderá participar da Conferência Municipal do Meio Ambiente qualquer pessoa maior de 16 anos, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º O credenciamento dos(as) participantes da 2ª CMMA será efetuado no dia 21 de Janeiro de 2025, das 08:00 às 09:00 horas e tem como objetivo identificá-los(a) em categorias.

Art. 10º Na 2ª CMMA, os participantes serão credenciados, em três categorias:

- I. Participante com direito a voz e voto;
- II. Convidados(as) com direito a voz; e
- III. Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§1º São considerados Participantes Natos os Conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Meio Ambiente

§2º As pessoas descritas nos incisos II e III poderão ser convidadas pela Comissão Organizadora.

§3º Os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de pessoa

delegada, deverão comprovar:

- I. Maioridade Legal;
- II. Residência no município há pelo menos 02 (dois) anos.
- III. Ter participado integralmente da programação da Conferência e estar presente durante a Plenária Final.

§4º As inscrições da pessoa delegada serão permitidas até o final do período de credenciamento, sendo vedada a realização de inscrições posteriores a este período.

Art. 11 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 12 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes da 2ª Conferência Municipal do Meio Ambiente aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as) e observadores (as).

CAPÍTULO IV DA PROGRAMAÇÃO

Art. 13 A 2ª CMMA deverá ser realizada observando a seguinte programação:

- a) Abertura e apresentação da programação;
- b) Apresentação geral relacionada ao tema da Conferência.
- c) Grupos de Trabalhos por Eixos;
- d) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho;
- e) Eleição de pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Regulamento validado pela Comissão Organizadora Municipal ficará aberto para consulta pública no prazo de 07/01/2025 a 21/01/2025 no site da prefeitura.

CAPÍTULO V DA APRESENTAÇÃO

Art. 14 A Apresentação terá por finalidade promover ao público presente o aprofundamento sobre o debate dos 5 (cinco) eixos indicados no Artigo 5º e

assuntos relacionados ao tema desta 2ª Conferência "Emergência Climática: o desafio da transformação ecológica".

CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO

Art. 15 Os Grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um eixo específico previsto para esta Conferência

Art. 16 Deve-se assegurar que todos os eixos sejam discutidos por, pelo menos, um grupo de trabalho.

Art. 17 Cada grupo de trabalho deve construir propostas sobre o respectivo eixo debatido.

Art. 18 As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos grupos.

CAPÍTULO VII

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19 A Plenária Final é o momento de:

- I. Priorização das Propostas; e
- II. Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 20 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

Art. 21 As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 22 Na Plenária Final terão direito a voto os (as) Participantes devidamente credenciados (as) na 2ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, conforme Art. 10º deste documento, e que estejam de posse do seu crachá de identificação. Aos convidados(as) será garantido o direito a voz.

Art. 23 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de, no máximo, 10 propostas, sendo duas por eixo.

Art. 24 Os resultados da Conferência Municipal do Meio Ambiente serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

Art. 25 Na Plenária Final serão eleitas pessoas delegadas para participar da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, conforme quantitativo e critérios definidos conforme o Art. 25 da Resolução SEMIL nº 089, de 18 de outubro de 2024.

Art. 26 Conforme elencado no parágrafo 2º, do artigo 10º deste Regimento, os (as) participantes que tenham interesse e atendam as exigências descritas neste documento poderão ser candidatos (as) a Delegados (as) para representar o município na 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os (as) candidatos (as) as pessoas delegadas deverão apresentar um documento de identificação oficial com foto.

Art. 27 A escolha dos delegados eleitos para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, entre participantes da 2ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, deverá observar a seguinte composição:

- I. 50% de representantes da sociedade civil, assegurando que no mínimo 1/5 destes sejam de povos/comunidades tradicionais e/ou povos indígenas;
- II. 30% de representantes do setor privado; e
- III. 20% de representantes do poder público.

§ 1º. A escolha das pessoas delegadas para representarem o município na 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município indicado pelo Regulamento da Conferência Estadual do Meio Ambiente, considerando a proporção de 1/10 diante da

quantidade de pessoas inscritas.

§ 2º. Serão eleitas pessoas delegadas suplentes, seguindo o critério de paritaridade definido pelo Regulamento da Conferência Estadual do Meio Ambiente para a eleição das pessoas delegadas que representarão o município na 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente.

§ 3º. Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes será obrigatório observar a cota de no mínimo 50% de mulheres e de no mínimo 50% de pessoas negras.

Art. 28 A relação de pessoas delegadas eleitas para a representação do município na 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente e de seus respectivos suplentes será enviada à Comissão Organizadora em até 7 dias após a realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação do município

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 Para aqueles que desejam participar e não poderão estar presentes na ocasião da 2ª Conferência Municipal de Meio Ambiente de Pindamonhangaba, será disponibilizado um formulário de colaboração para envio de propostas.

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 31 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO ORGANIZADORA DA 2ª CMMA

COMISSÃO EXECUTIVA DA 2ª CMMA